



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 22 / 01 / 2019
ATÉ 31 / 12 / 2019

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1449, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO ACRESCENTANDO AS ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1023 de 27 de dezembro de 2011, que institui o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial do Município de Porto Mauá para acrescer a as atividades de Comércio e Prestação de Serviços em inteiro teor.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1023 de 27 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços de Porto Mauá, com os objetivos de fomentar o desenvolvimento e a geração de empregos através da atração de novos investimentos e consolidação e expansão de empreendimentos já existentes no Município.

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1023 de 27 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Município poderá conceder, mediante comprovado interesse público, incentivos e benefícios na forma da presente Lei.

§ 1º. Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

§ 2º. Terão direito aos incentivos de que trata a presente Lei, Indústrias, Comércios e Prestadores de Serviços novos que venham a instalar-se no Município de Porto Mauá, que se transfiram de outros Municípios, e já instaladas que comprovem ampliação da sua produção e geração de empregos conforme a tabela constante no anexo I, da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 4º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1023 de 27 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os incentivos de que trata o art. 1º desta Lei poderão consistir em:

I - ajuda financeira mediante empréstimo, através de Fundo instituído por lei própria;

II - concessão ou permissão de uso de imóveis municipais;

III - alienação de imóveis em condições facilitadas, conforme dispuser legislação específica;

IV – pagamento total ou parcial de aluguel de prédio, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura de termo de concessão do incentivo, em valores conforme TABELA II, anexo, que é parte integrante da presente Lei;

V - prestação de serviço de terraplanagem, transporte de terras, de materiais de construção básicos, e de máquinas e equipamentos industriais;

VI - cessão de uso de equipamentos e ferramentas;

VII - cobertura parcial ou total de custo de cursos de formação de mão de obra e de aperfeiçoamento gerencial, com locação de espaço e pagamento de instrutores e materiais didáticos;

VIII - cobertura parcial ou total de custos de consultorias técnicas especializadas destinadas a oferecer apoio gerencial, mercadológico e de melhoria dos processos de produção das empresas.

IX – cobertura parcial ou total do custo de locação de espaços coletivos para exposição de produtos e realização de rodadas de negócios em feiras de negócios de âmbito estadual, nacional e internacional.

X – doação de imóvel público sob encargo.

§ 1º. A concessão dos auxílios de que tratam os itens I, III, VI e X deste artigo dependerá de específica autorização legislativa.

§ 2º. Caberá a Comissão Municipal de Empregos, analisar a função social e a expressão econômica do empreendimento e emitir Parecer para a homologação da concessão dos benefícios e incentivos.

§ 3º. A concessão dos incentivos de que tratam os incisos VII, VIII e IX deverá estar vinculada à existência de comitês que reúnam setores existentes no Município, que realizem planejamento estratégico das diferentes cadeias produtivas, detectando as carências e necessidades para a sua expansão.

§ 4º. No caso de concessão de uso de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 5º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1023 de 27 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os incentivos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 2.º da presente Lei serão concedidos à vista de requerimento dos interessados, que indicará:

- I - capital inicial de investimento;*
- II - área necessária para sua instalação;*
- III - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;*
- IV - viabilidade de funcionamento regular;*
- V - produção inicial estimada;*
- VI - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.*

§ 1º. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- b) prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede; em se tratando de empresa já em atividade.
- c) em se tratando de empresa já em atividade, prova de regularidade:
 - dos tributos federais;
 - dos tributos estaduais;
 - dos tributos do Município de sua sede;
 - do INSS;
 - do FGTS; e do PIS/PASEP.
- d) projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, se for o caso, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS/ISS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- e) projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, aprovado pelo órgão oficial responsável, quando necessário.
- f) certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 2º. Em se tratando do benefício previsto no inciso IV, do art. 3.º, deverão integrar, ainda, o processo de requerimento do benefício:

- a) cópia do contrato de locação firmado entre o beneficiário e o locador;
- b) cópia de escritura de propriedade do imóvel locado, devidamente averbado;
- c) certidão negativa de débitos municipais relativamente ao imóvel locado.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 6º. O art. 10. da Lei Municipal nº 1023 de 27 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Município, independentemente dos incentivos fixados nos artigos anteriores, poderá colaborar com as empresas através de serviços de instalação de redes de água, de energia elétrica, serviços de máquinas e outras, considerando, sempre, a repercussão da atividade na economia do Município.”

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 22 DE JANEIRO DE 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Jean Pablo Saggin da Rosa
Secretaria de Administração e Finanças